



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **RESOLUÇÃO Nº 376/19 – CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28/09/2017, que trata das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do SUS Títulos I e III;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28/09/2017, das normas sobre as ações e os serviços de saúde no SUS, no Título I, Capítulo VIII, Artigo 638 trata das alterações financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, serão aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde;

a Portaria Estadual nº 359/2017, que regulamenta a transferência de recursos financeiros estaduais para o cofinanciamento de serviços de atenção hospitalar que farão parte da rede de Atenção ao Parto e Nascimento no Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução nº 206/17 - CIB-RS, que pactua a organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento de forma regionalizada;

os entendimentos mantidos entre o gestor estadual de saúde e os gestores de saúde do Municípios envolvidos;

a Deliberação nº 37/2019 – CIR – Região 7 – Vale dos Sinos;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/10/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Autorizar o remanejamento de recurso financeiro federal do bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde, sob gestão estadual, para o custeio dos partos de risco habitual, do FNS para o FMS de São Leopoldo.

**Art. 2º** – O Município de São Leopoldo – Hospital Centenário - passa a ser referência para partos de risco habitual das gestantes dos Municípios de Estância Velha, Presidente Lucena, Lindolfo Collor, São José do Hortêncio e Ivoti.

**Art. 3º** – O remanejamento, a contar da competência **novembro de 2019** (12ª parcela de 2019), totaliza o valor anual de R\$ 333.113,16 (trezentos e trinta e três mil, cento e treze reais e dezesseis centavos), valor mensal de R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

27.759,43 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).

**Parágrafo Único** – A memória de cálculo do recurso a ser remanejado consta no Anexo desta Resolução.

**Art. 4º** – O cofinanciamento estadual, conforme Portaria SES/RS 359/2017, no valor anual de R\$ 868.500,00 será repassado ao Município de São Leopoldo, através de Portaria Estadual.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2019.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 376/19 – CIB / RS**

MUNICÍPIO: SÃO LEOPOLDO

Quadro descritivo de pactuação e alteração física/financeira											
Município Atendimento			Procedimento								
IBGE	Município	TIPO DE SERVIÇO / ESTABELECIMENTO	Município Origem População	Código	Procedimento	Quant Ano	Valor Médio	Valor Total Ano			
431870	SÃO LEOPOLDO	PARTO E NASCIMENTO - Hospital Centenário	ESTÂNCIA VELHA	031001	Parto e Nascimento	166	597,93	99.256,38			
				041101	Parto	136	660,49	89.826,64			
			PRESIDENTE LUCENA	031001	Parto e Nascimento	80	597,93	47.834,40			
				041101	Parto	66	660,49	43.592,34			
			LINDOLFO COLLOR	031001	Parto e Nascimento	20	597,93	11.958,60			
				041101	Parto	17	660,49	11.228,33			
			SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	031001	Parto e Nascimento	10	597,93	5.979,30			
				041101	Parto	8	660,49	5.283,92			
			IVOTI	031001	Parto e Nascimento	16	597,93	9.566,88			
				041101	Parto	13	660,49	8.586,37			
			<b>TOTAL</b>						<b>532</b>		333.113,16
			<b>OBS</b>	<b>População Referenciada: R\$ 333.113,16</b>							